

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1816/19 DATA: 22/03/19 PROTOCOLO Nº 15.732.148-0 DATA: 25/04/19

Nº 4515/17 DATA: 21/11/17-EF PROTOCOLO Nº 15.306.926-3 DATA: 25/07/18

Nº 4521/17 DATA: 21/11/17-EMP PROTOCOLO Nº 15.306.996-4 DATA: 25/07/18

Nº 1628/19 DATA: 20/03/19 PROTOCOLO Nº 15.982.811-5 DATA: 20/08/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 66/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - FAZENDA RIO GRANDE

- COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, TAÍS MARIA MENDES E CLEMENCIA
MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docente habilitado na disciplina de atuação.

PROCESSO ON LINE Nº 1816/19 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON LINE Nº 1816/19 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino possuem habilitação para as disciplinas indicadas, com exceção dos Colégios:

C.E. Conselheiro Carrão - EFM, do município de Curitiba, que o docente do Ensino Médio, que ministra a disciplina de História, é habilitado em Filosofia.

C.E. São Paulo Apóstolo - EFM, do município de Curitiba, que o docente do Ensino Médio que ministra a disciplina de Matemática é bacharel em Ciências Contábeis.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 1816/19	CE Olindamir Merlin Claudino - EFM	Fazenda Rio Grande/ AMS	Nº 2920/16, de 01/08/16, de 23/08/16 a 23/08/26	Nº 5368/16, de 01/12/16, de 24/03/14 a 24/03/19	De: 25/03/19 a 17/08/25 Excepcionalmente
				Nº 31/17, de 13/01/17, de 17/08/15 a 17/08/20	De: 18/08/20 a 17/08/25

PROCESSO ON LINE Nº 1816/19 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4515/17	CE Conselheiro Carrão – EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 5224/16, de 23/11/16, de 24/11/16 a 24/11/26	Nº 1996/17, de 09/05/17, de 30/06/13 a 31/12/18	De: 01/01/19 a 31/12/23
Ensino Médio: Nº 4521/17				Nº 1718/17, de 24/04/17, de 01/07/13 a 31/12/18	De: 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 1628/19	CE São Paulo Apóstolo - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2166/16, de 01/06/16, de 17/05/16 a 17/05/26	Nº 3963/16, de 20/09/16, de 01/01/15 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24
				Nº 4268/16, de 27/09/16, de 01/01/15 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;



PROCESSO ON LINE Nº 1816/19 E OUTROS

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar docentes habilitados para as disciplinas apontadas no Mérito.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Taís Maria Mendes

Clemencia Maria Ferreira Ribas

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR